FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4305, DE 30 DE JULHO DE 2014.

Ementa: "Cria opção de data para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências.".

Art. 1º - Fica criada a opção de data para o pagamento, à vista ou parcelado, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para os munícipes assalariados e aposentados.

Art. 2º - A nova data deverá coincidir com o dia do pagamento do salário ou pensão e o requerimento deverá ser acompanhado do respectivo comprovante ou declaração de pagamento expedido pelo empregador ou instituto de previdência.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, observado o princípio da descentralização administrativa.

Art. 4º - As despesas com a presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 30 DE JULHO DE 2014.

MARCELO BORGES DA SILVA
PRESIDENTE